



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

LEI COMPLEMENTAR N. ° 207 de 24 de fevereiro de 2023.

DISPÕE SOBRE OS VALORES A SEREM PAGOS NOS REQUISITRIOS DE PEQUENO VALOR (RPV), NOS TERMOS FIXADOS PELO PARGRAFO 4°, DO ARTIGO 100 DA CONSTITUIO FEDERAL E AS ALTERAES PROMOVIDAS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 62, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

**JURACY COSTA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Guatapar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais, **FAZ SABER** que a Cmara Municipal de Guatapar aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Para os fins previstos no § 3°, do art. 100, da Constituio Federal e nos artigos 78 e 87 ambos do ADCT, ser considerado de pequeno valor, no mbito do Municpio de Guatapar, os crditos decorrentes de sentenas judiciais transitadas em julgado, cujo requisitrio devidamente atualizado, no exceda a importncia de R\$ 7.507,49 (Sete mil, quinhentos e sete reais e quarenta e nove centavos).

**Art. 2°** - O valor atualizado de R\$.7.507,49 (Sete mil, quinhentos e sete reais e quarenta e nove centavos), a que alude o artigo supra, obedece ao disposto no pargrafo 4°, do art.100 da Constituio Federal, acrescido pela Emenda Constitucional n° 62, de 09 de dezembro de 2009, que prev a possibilidade de fixao de valores, por leis prprias, distintos s entidades de direito pblico, segundo as diferentes capacidades econmicas, sendo o mnimo igual ao valor do maior benefcio do regime geral de previdncia social.

**Art. 3°** - No caso do valor da execuo ultrapassar o estabelecido nessa Lei, o pagamento far-se-, sempre, por meio de precatrio, sendo facultada  parte exequente a renncia ao crdito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatrio, da forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

prevista no § 3° do art. 100 e Art. 1° dessa Lei Complementar.

**Art. 4°** - As despesas decorrentes da presente lei encontram-se previstas no Orçamento Municipal, ficha 39 - Sentenças Judiciais - Elemento Econmico 3.3.90.91.00.

**Art. 5°** - Esta Lei Complementar entrar em vigor na data de sua publicao, revogadas as disposies em contrrio, em especial  Lei Complementar 193/2022.

**PAÇO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE TRS.**

**PUBLICADA, REGISTRADA E AFIXADA NO PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.**

  
**JURACY COSTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**OSMAR DE AZEVEDO**  
Secretrio Municipal de Administrao